



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Assessoria de Elaboração de Editais  
Diretoria-Geral

# EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 34/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO

## ANEXO I

### MINUTA CONTRATUAL

Contratação de empresa para fornecimento de 3 (três) postos de Auxiliar de Saúde Bucal, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS** e a empresa

Pelo presente contrato firmado à vista dos autos nº **202202000318647** o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, situado na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Rodrigo Leandro da Silva**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, Portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, têm entre si justo e combinado o presente contrato, oriundo da licitação realizada, conforme Edital nº **34/2022**, na modalidade **pregão**, na forma **eletrônica**, do tipo **menor preço global**, sob sujeição às normas da Lei Federal nº 10.520/2002, e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993 e a Lei Estadual nº 17.928/2012, com suas alterações e observadas as seguintes cláusulas e condições:



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Assessoria de Elaboração de Editais  
Diretoria-Geral

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada no fornecimento de 3 (três) postos de Auxiliar de Saúde Bucal, para prestar serviços de forma contínua, a ser executado no âmbito de todo o Poder Judiciário de Goiás, conforme condições e especificações contidas no Edital 34/2022 e seus anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este contrato vincula-se ao Edital de Licitação nº 34/2022 – PROAD 202202000318647, na modalidade Pregão Eletrônico (e seus anexos), bem como aos termos da proposta da **CONTRATADA**, que passam a integrar como parte inseparável deste contrato, como se transcritos fossem.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**Parágrafo único.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros destinados a esta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº. \_\_\_\_\_ Programa de Trabalho nº. \_\_\_\_\_, elemento de despesa nº \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_ emitida em \_\_\_\_\_ no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), e no exercício seguinte, à conta de dotação orçamentária própria.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento tem vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, ate o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Assessoria de Elaboração de Editais  
Diretoria-Geral

### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, após recebimento definitivo dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação de toda a documentação necessária pela **CONTRATADA** com o respectivo ateste do **CONTRATANTE**;

**I** – Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – TJGO, CNPJ nº 02.292.266/0001-80, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência;

**II** – A nota fiscal deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

**III** – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o Tribunal de Justiça atestar a execução do objeto do contrato;

**IV** – A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio das certidões previstas no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993 e informação do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL);

**V** – Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressalvando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos sede e filiais da **CONTRATADA**;

**VI** – O **CONTRATANTE**, para proceder o pagamento, deverá verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data de emissão;
- d) Os dados do contrato e do **CONTRATANTE**;
- e) O período de prestação dos serviços;
- f) O valor a pagar;



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Assessoria de Elaboração de Editais  
Diretoria-Geral

- g) O eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- h) Deduções de vale-transporte e vale-alimentação;
- i) A regularidade das certidões.

**VII – A CONTRATADA** não receberá do **CONTRATANTE**, por empregado, o valor do vale-transporte não entregue ao funcionário que declarar a não necessidade do benefício, bem como dos que não forem entregues ou descontados, em decorrência de de faltas ou ausências no mês;

**VIII –** Se o valor apurado pelo **CONTRATANTE** na análise de apresentação de contas divergir do valor deduzido na fatura, será comunicado à **CONTRATADA** para dedução de forma espontânea da diferença na fatura do mês subsequente e, caso isso não ocorra, o valor será deduzido automaticamente;

**IX –** Todos os valores de vales-transporte que forem deduzidos do empregado, com exceção por “motivo de férias, auxílio-doença e licença maternidade com as devidas substituições”, deverá ser glosado na fatura pela **CONTRATADA**, bem como se, durante a análise, ficar detectado que não houve a dedução, o valor será apurado pelo gestor e apresentado para a contratada assim fazê-lo de forma espontânea na fatura do mês subsequente, e caso isso não ocorra, o valor será deduzido automaticamente;

**X –** A **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE**, mediante comprovação de repasse ao funcionário, valor referente a um vale-alimentação por dia útil trabalhado, limitando-se a quantidade de 22 (vinte e dois) por funcionário;

**XI –** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

**XII –** Caso a contratada informe conta para crédito do pagamento em instituição que não seja o agente financeiro do contratante, ficará sujeita a eventual cobrança de tarifa bancária;

**XIII –** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Assessoria de Elaboração de Editais  
Diretoria-Geral

bancária para pagamento;

**XIV** – Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta às certidões de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

**XV** – Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**;

**XVI** – Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a **CONTRATANTE** deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

**XVII** – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Tribunal de Justiça comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

**XVIII** – Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório;

**XIX** – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao órgão correspondente;

**XX** – Será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do **CONTRATANTE**;

**XXI** – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;



**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Assessoria de Elaboração de Editais  
Diretoria-Geral

**XXII – A CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

**XXIII –** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = $\frac{6}{100}$ 365	I = 0,00016438 TX= Percentual da taxa anual = 6%
----------	----------------------------	-----------------------------------------------------

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

As obrigações do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são as previstas no Termo de Referência, anexo do Edital 34/2022, que originou esta contratação.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- IV – Descredenciamento do sistema de cadastramento de fornecedores.



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Assessoria de Elaboração de Editais  
Diretoria-Geral

§ 1º. O **CONTRATANTE**, na quantificação da pena de multa, observará o seguinte:

I – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III – Multa de até 0,7% (zero vírgula sete por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo;

IV – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato/saldo, em caso de descumprimento parcial da obrigação.

§ 2º Sem prejuízo das multas aplicadas, poderá o **CONTRATANTE**, rescindir o contrato em caso de atraso superior ao sexagésimo dia sobre a prestação dos serviços contratados.

§3º As multas serão descontadas de qualquer crédito da **CONTRATADA**. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a **CONTRATADA** deverá recolhê-las nos prazos que o **CONTRATANTE** determinar ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§4º A penalidade de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

§5º O impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios será graduado pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a **CONTRATADA** tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela **CONTRATANTE**.

b) Redução da qualidade dos serviços prestados.

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do serviço;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) Paralisar a prestação dos serviços, sem justa fundamentação e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Assessoria de Elaboração de Editais  
Diretoria-Geral

- b) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- c) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- d) Recusar-se a assinar o contrato no prazo estabelecido, sem justa causa.

§6º O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA – DA PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO RACISMO

A contratada deverá realizar programas internos de prevenção, conscientização e combate ao racismo junto a seus colaboradores.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e artigo 42, da Lei Estadual nº. 17.928/2012.

II – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

I – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

II – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.





## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Assessoria de Elaboração de Editais  
Diretoria-Geral

**III** – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**IV** – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**V** – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**VI** – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação, salvo com autorização do **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

**I** – São motivos para a rescisão do presente contrato os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

**II** – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ele devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

**III** – No caso de rescisão, a **CONTRATADA** deverá garantir a prestação dos serviços nos termos aqui avençados, até que seja contratada, a critério do **CONTRATANTE**, outra empresa.

**IV** – O presente instrumento pode ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE** antes do prazo estabelecido, mediante comunicação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando o contraditório e ampla defesa.



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Assessoria de Elaboração de Editais  
Diretoria-Geral

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Deverá a **CONTRATADA** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

As partes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 8.666/1993, da Lei Estadual nº 17.928/2012 e legislação comum, que se aplicará, inclusive, aos casos omissos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

Devem ser observadas as disposições contidas no Termo de Referência, anexo do Edital nº 34/2022.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

Deverão ser observadas as disposições contidas no Termo de Referência, anexo do Edital 34/2022.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, a prestação dos serviços será acompanhada nos termos a seguir estabelecidos:

<b>Gestor do Contrato</b>	Diretor(a) do Centro de Saúde do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
<b>Fiscal Administrativo</b>	Servidor(a) indicado(a) pelo(a) gestor(a)
<b>Fiscal Técnico</b>	Servidor(a) indicado(a) pelo(a) gestor(a)

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Assessoria de Elaboração de Editais  
Diretoria-Geral

9.307/1.996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

Além das especificações apontadas no Termo de Referência, anexo do Edital 34/2022, a empresa vencedora deverá, preferencialmente, utilizar materiais reciclados, biodegradáveis, atóxicos, e máquinas que reduzam a geração de resíduos industriais.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução do presente contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

A assinatura do presente instrumento poderá ser realizada eletronicamente e/ou digitalmente conforme previsão contida no artigo 6º, da Portaria nº 32/2020 – DG/TJGO, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 30/3/2020, caso seja interesse da Administração, sem implicação de nenhum ônus adicional, garantida a eficácia das Cláusulas.

E, por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente.*

**Rodrigo Leandro da Silva**  
CONTRATANTE

CONTRATADA

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 561447445133 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202202000318647

**JULIANA MENDANHA RIBEIRO AUAD**

SECRETÁRIA EXECUTIVA DA DIRETORIA GERAL

SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 03/08/2022 às 13:23

